



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei Municipal n° 011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

RIO BOM-PR.

RESOLUÇÃO CMDPI N° 06/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação dos Saldos Financeiros do Exercício de 2025 para o Exercício de 2026, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Rio Bom – Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 011/2017, de 10/07/2017, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro apurado ao final do exercício de 2025 no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2026, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Reprogramação dos Saldos Financeiros do Exercício de 2025 para o Exercício de 2026**, referentes aos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom – PR.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei Municipal n º 011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

RIO BOM-PR.

Art. 2º Os recursos reprogramados serão destinados à manutenção, ampliação e execução de ações, programas, projetos e serviços voltados à garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este Conselho.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente, os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social, bem como as deliberações deste Conselho.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias para a efetivação da reprogramação aprovada por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bom – PR, 14 de janeiro de 2026.

Eurides Augusta de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa